



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

CIRCULAR SUSEP nº 034, de 26 de agosto de 1985

Baixa instruções aplicáveis aos imóveis integrantes da cobertura de Reservas Técnicas das Sociedades Seguradoras e Entidades Abertas de Previdência Privada.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto nos artigos 36, alínea “b”, parágrafo único, ambos do Decreto-Lei nº 73/66, e artigo 16, parágrafo único, da Lei nº 6.435/77,

R E S O L V E:

1 – Os imóveis oferecidos como bens integrantes da cobertura de Reservas Técnicas, Fundos e Provisões, pelas Sociedades Seguradoras e Entidades Abertas de Previdência Privada deverão ser averbados no competente cartório do Registro Geral de Imóveis devendo aquelas entidades apresentarem Certidão Vintenária, na qual figure a vinculação em causa.

2 – As disposições da presente Circular são aplicáveis a todos os imóveis a serem apresentados como garantidores de Reservas Técnicas, Fundos e Provisões incluindo aqueles que já estejam vinculados a esta Superintendência e que continuem constituindo cobertura de tais Reservas, Fundos e Provisões.

3 – Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE**